

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL
EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.,
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM
PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS.

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada no SAAN – Qd. 03, nº 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência nº 02/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 05/07/06, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este instrumento atualiza, ainda, o valor dos salários dos empregados, tendo em vista o reajuste salarial de 6% (seis por cento) concedido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeito financeiro a partir de 1º/1/2006.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/104.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações descritas a seguir:

FUNÇÃO	TURNO		TOTAL	SALÁRIOS
	PRIMEIRO TURNO	SEGUNDO TURNO		
Encarregado Geral	01	-	01	2.263,66
Encarregado Setorial	-	01	01	1.509,11
Encarregado de Serviço	06	06	12	1.081,44
Servente	115	100	215	540,71
Tratador de Pássaros	01	-	01	540,71
TOTAL GERAL	123	107	230	--

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/06, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto - A não-apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, constitui motivo de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para os dias trabalhados no mês, cujo valor está fixado em R\$9,00 (nove reais), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente aos dias trabalhados no mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – O valor pago a título de vale-alimentação, bem como o percentual relativo ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, caso a CONTRATADA seja integrante do Programa, não poderão ser descontados dos salários de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total global do presente Contrato é de R\$8.001.688,74 (oito milhões, um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Remuneração R\$133.543,41
2. Encargos Sociais (51,44%) R\$ 68.694,73
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)..... R\$202.238,14

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B” R\$ 86.655,30
5. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”. R\$288.893,44 (3 + 4)
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,65%) R\$ 27.878,21

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$316.771,65

7. Despesas com 13º salário..... R\$199.584,57

– 13º salário R\$133.543,41
– encargos sociais incidentes (36,30%) R\$ 48.476,26
– taxa de administração incidente (9,65%) R\$ 17.564,90

- PREÇO TOTAL ANUAL R\$4.000.844,37

- PREÇO GLOBAL [preço total mensal x 24 + (2 x despesas com 13º salário)]..... R\$8.001.688,74

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo segundo – Para as despesas relativas a outros adicionais que vierem a ser devidos em razão de disposições legais, ou em decorrência da prestação de serviços extraordinários, observar-se-á o disposto no item 8.16.1 do Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo terceiro – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo quarto – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste do órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborado com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxíliotransporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo oitavo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 03 ao Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$401.084,48 (quatrocentos e um mil, oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 02/04.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE001972, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 - Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 05/07/06 a 04/07/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de julho de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF nº 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____